



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 01/2015.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando os requerimentos de servidores protocolizados nesta Casa de Leis, solicitando a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário;

Considerando o Art. 143, do Decreto Lei nº1.535, de 15 de abril de 1977¹, da Presidência da República;

Considerando o quadro reduzido de pessoal e a necessidade de continuidade dos trabalhos da Câmara Municipal ;

RESOLVE

Art. 1º - Regular o Art. 108², da Lei Complementar nº 053 de 09 de outubro de 1997 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maratáizes.

Art. 2º - Fica assegurado aos servidores do Poder Legislativo do Município de Maratáizes, o pagamento a título de indenização referente a 1/3 (um terço) do período de férias não usufruídas integralmente quando interrompidas por determinação do Presidente em virtude de absoluta necessidade de serviço, ou averbadas para gozo em momento oportuno.

Parágrafo único - O direito à percepção da indenização de que trata este artigo dependerá de requerimento do servidor, optando pela conversão em pecúnia dos dias de férias trabalhados.

¹ Art. 143. É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

² Art. 108 O servidor público fará jus, anualmente, a trinta dias de férias, que poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Art.3º - O cálculo da indenização a que se refere o caput do artigo 1º será efetuado com base nos vencimentos, adicionais e demais vantagens incorporadas, vigente à época do efetivo pagamento, e terá como base um terço do período de férias do servidor, equivalentes a 10 (dez) dias.

Parágrafo único - A concessão do benefício, desde que atendidos os fatores pertinentes à conveniência do serviço e ao exercício das funções institucionais, será formalizada através de Portaria.

Art. 4º - As férias dos servidores do Poder Legislativo, serão concedidas em regra, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

Parágrafo único - Somente em casos excepcionais, ou a pedido do servidor, serão as férias concedidas em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Art. 5º - O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 2º, será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

Parágrafo único - Em caso de parcelamento, o adicional remuneratório de férias será pago quando da utilização do primeiro período.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva", 01 de julho de 2015.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2015/2016

Antônio Soares de Oliveira
Vice-Presidente

Bruno Machado da Costa
Secretário